

12.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) na Verba n. 129 — 8.93.4 — Despesas Diversas, do orçamento, atribuída à Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Carlos Eugenio Bittencourt da Fonseca

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.778, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Integra cargos do Quadro da Secretaria do Governo no da Secretaria da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar o Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em idêntica situação, os seguintes cargos da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo:

I — da Tabela III, 1 (um) de Censor Auxiliar, classe "K", ocupado por Paulo Biazon e.

II — da Tabela II, 1 (um) de (...vetado...) padrão "K", ocupado por José Luiz Fernandes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários abrangidos pela presente lei continuarão a ser pagos pelas verbas próprias da Secretaria do Governo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Derville Allegretti

Carlos Eugenio Bittencourt da Fonseca

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.779, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual no bairro do Itaim, da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado no bairro do Itaim, da Capital, um ginásio estadual.

Artigo 2.º — O ginásio ora criado funcionará no edifício do Grupo Escolar "Aristides de Castro", enquanto não possuir instalações próprias.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.780, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Passa a denominar-se "Engenheiro Haroldo Guimarães Bastos" o grupo escolar do distrito de Macedônia, do Município de Fernandópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 1957.

DECRETO N. 27.328, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Aprova o Orçamento da Bolsa Oficial de Valores de Santos para o exercício de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam orça das e fixadas, para o exercício financeiro de 1957, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Bolsa Oficial de Valores de Santos, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
A — RECEITA GERAL			
1 — Ordinária	1.914.000,00	—	1.914.000,00
2 — Extraordinária	31.000,00	—	31.000,00
Soma	1.945.000,00	—	1.945.000,00
B — DESPESA GERAL			
1 — Fixa	839.200,00	—	839.200,00
2 — Variável	745.000,00	100.000,00	845.000,00
Soma	1.584.200,00	100.000,00	1.684.200,00

Artigo 2.º — A Receita e Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor em 1.º de janeiro de 1957.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Secretaria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$			
	RECEITA GERAL					
	RECEITA ORDINARIA					
	I — TAXAS					
1	1.21.4 Taxas de Expediente					
2	Emolumentos (contribuições)		1.000.000,00			
3	Registros de Câmbio		600.000,00			
4	Alvarás		1.000,00			
5	Certidões		3.000,00			
6	Cotações		100.000,00			
7	Taxas de Arquivamento		20.000,00			
8	Taxas de Conservação		25.000,00			
9	Términos de Posse		15.000,00			
	Taxas de expediente		50.000,00			
	SOMA DA RECEITA DE TAXAS			1.814.000,00		1.814.000,00
	II — PATRIMONIAL					
10	2.02.0 Renda de Capitais					
	Juros					
	1 — Juros de Apólices		20.000,00			
	2 — Juros de Bancos		60.000,00		80.000,00	
	SOMA DA RECEITA PATRIMONIAL				80.000,00	80.000,00
	III — RECEITAS DIVERSAS					
11	4.14.0 Rendas Diversas					
	Departamento Jurídico			20.000,00		
	SOMA DAS RECEITAS DIVERSAS			20.000,00		20.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORDINARIA			1.914.000,00		1.914.000,00